



REGIMENTO INTERNO

O CENTRO CULTURAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE, fundado em 23 de abril de 1936, sob a denominação de Sociedade Espírita Luz e Caridade, nesta cidade de Porto Alegre, onde tem sede e foro, constituindo-se numa associação espírita, de caráter cultural e filantrópico, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, com inscrição no Cartório de Registro Especial da Comarca de Porto Alegre, à fl. 267, sob o n.º de ordem 5.220, no livro n.º 8-A, do Registro de Pessoas Jurídicas, reger-se-á pelo seu ESTATUTO e, complementar e subsidiariamente, pelas disposições deste REGIMENTO INTERNO.

Da Estrutura Básica da Associação

Art. 1º São órgãos da estrutura básica da Associação:

I- Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, soberana em suas decisões;

II- Diretoria Administrativa, instância executiva;

III- Conselho Fiscal, órgão de controle interno.

§1º Os órgãos previstos neste artigo são independentes e harmônicos entre si, funcionando em colegiado, sem prejuízo de atuações individuais dos seus membros sem caráter deliberativo.

Da Assembleia Geral

Art. 2º A Assembleia Geral é integrada por todos os associados no pleno uso dos seus direitos associativos, com sua competência e forma de atuação definidas no Estatuto e, complementarmente, neste Regimento Interno.

Art. 3º As reuniões da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias, realizar-se-ão em dias úteis, podendo ser instaladas entre 09h e 20h, em dependência da Associação.

Art. 4º O Presidente da Assembleia Geral observará a regras gerais previstas no Estatuto e a regras especiais previstas em Atos de Normas Regula-

mentares, assegurando espaço para debates e direito de manifestação, pela ordem, a todos os integrantes do Plenário que o solicitarem, precedentemente à fase de deliberação.

Parágrafo único. No caso de deliberação sobre destituição da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal, da Comissão Eleitoral ou de integrantes destes órgãos, ou ainda no caso de recurso de decisão da Diretoria Administrativa que aplique penalidade de suspensão de direitos associativos ou de exclusão de associado, a apresentação da defesa oral precederá o espaço para debate e discussão do Plenário.

Art. 5º Da reunião, será redigida, pelo associado que for designado para secretariar os trabalhos, ata em folha digitalizada, que será lida ao Plenário e assinada pelo secretário e pelo Presidente, e arquivada na Secretaria-Geral.

Da Diretoria Administrativa

Art. 6º A Diretoria Administrativa é a instância executiva da Associação, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor da Secretaria-Geral, Diretor da Tesouraria e diretores de departamentos, com sua forma de provimento, funcionamento e atribuições definidas no Estatuto e, complementarmente, neste Regimento Interno.

§1º O Presidente da Diretoria Administrativa representa a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§2º As atribuições do Presidente e do Vice-Presidente da Associação estão previstas nos artigos 25 e 26 do Estatuto. Compete aos demais membros da Diretoria Administrativa dirigir as atividades dos seus respectivos setores, cumprindo as atribuições previstas neste Regimento, submetendo à Diretoria Administrativa as matérias que devam ser objeto de deliberação do colegiado.

Art. 7º O Presidente e demais integrantes da Diretoria Administrativa podem licenciar-se do cargo, devendo comunicar, porém, ao colegiado, podendo fazê-lo através de correspondência eletrônica individualmente ou a grupo de que todos participem. Enquanto perdurar o afastamento, a comunicação deve ser renovada a cada trinta dias.

Parágrafo único. Em caso de licenciamento do diretor da Secretaria-Geral, do Diretor da Tesouraria ou de Diretor de Departamento, o Presidente da Diretoria Administrativa poderá designar associado para responder pelas funções do licenciado, sem, contudo, integrar o colegiado.

Art. 8º O Presidente da Diretoria Administrativa, independentemente de formalidade, poderá designar assessores, dentre associados não integrantes do Conselho Fiscal, para funções específicas e não contidas nas atribuições da Secretaria-Geral, Tesouraria e Departamentos.

Art. 9º As reuniões da Diretoria Administrativa independem de ato formal de convocação, e podem se realizar por meio virtual, se julgado adequado à pauta ou sendo inviável a reunião presencial.

Parágrafo único. A reunião será obrigatoriamente presencial quando for para deliberar sobre aplicação das penalidades de suspensão e de exclusão de associado (art. 24, inciso III, do Estatuto), aplicando-se, quanto ao procedimento, as regras previstas no respectivo Ato de Normas Regulamentares.

Art. 10. O quórum mínimo para as deliberações da Diretoria Administrativa será de cinco membros, e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos. Havendo empate, a matéria será considerada aprovada.

Parágrafo único. No caso de deliberação sobre a matéria de que trata o parágrafo único do art. 9º, o empate implicará a improcedência da apuração.

Art. 11. Compete à Secretaria-Geral:

I- manter a guarda e arquivo da documentação recebida, expedida, histórica, administrativa, jurídica e de qualquer natureza que tenha relevância para a Associação;

II- assessorar a Diretoria Administrativa na elaboração de documentos, publicações de atos, na organização de reuniões e lavratura de atas;

III- colaborar, quando solicitada, com os demais órgãos da Administração, prestando informação e apoio compatíveis com suas atribuições;

IV- manter cadastro atualizado dos associados;

V- receber requerimentos de admissão ao quadro associativo e toda documentação dirigida à Associação e dar-lhes o andamento devido;

VI- informar à Tesouraria a admissão ou exclusão de associado, bem como concessão de anistia ou de pagamento diferenciado a associado inadimplente;

VII- fornecer à Assembleia Geral, por ocasião das suas reuniões, relação dos associados que estejam com os direitos associativos suspensos (art. 20, §4º). O documento deve ser disponibilizado à presidência da Assembleia-Geral até a primeira chamada.

Art. 12 Compete à Tesouraria:

I- administrar e monitorar as contas bancárias da Associação;

II- gerenciar os recursos e as transações financeiras da Associação, como compras, pagamentos, gastos em geral, recebimentos e aplicações financeiras;

III- manter em dia a escrituração contábil e financeira da Associação;

IV- produzir balancetes quadrimestrais, o balanço anual, a proposta orçamentária anual, demonstrativo de fluxo de caixa e, quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, elaborar relatório financeiro ou prestar informações sobre matéria das suas atribuições;

V- manter controle de pagamento das mensalidades associativas, implantando cadastro e fichário de cada associado, registrando os pagamentos das contribuições associativas e fornecendo recibos;

VI- informar à Secretaria-Geral, imediatamente, sempre que ocorrerem casos de inadimplência por seis meses consecutivos, caracterizando-se, automaticamente, a suspensão dos direitos associativos (art. 10 do Estatuto), bem como comunicar a quitação do respectivo débito;

VII- fornecer à Assembleia Geral, por ocasião das reuniões convocadas, relação dos associados que estejam em dia com as contribuições associativas (art. 20, §4º, do Estatuto). O documento deve ser disponibilizado à presidência da Assembleia-Geral até a primeira chamada.

Art. 13. São os seguintes os departamentos:

I- Departamento de Estudos Espíritas;

II- Departamento de Eventos Culturais e Intercâmbio;

III- Departamento de Comunicação e Difusão.

Art. 14. Compete ao Departamento de Estudos Espíritas:

I- cumprir, no âmbito de suas atribuições, o Programa de Atividades da Associação;

II- planejar a criação de grupos de estudos, cursos e eventos destinados exclusivamente a associados, bem como os conteúdos programáticos e cronograma de atividades, submetendo estas matérias a deliberação da Diretoria Administrativa;

III- organizar, gerenciar e avaliar o funcionamento dos grupos de estudos;

IV- designar associado para a função de coordenador de grupo de estudos;

V- promover atividades de integração entre grupos de estudos;

VI- gerenciar a Biblioteca da Associação, zelando pela conservação e incremento do acervo e estabelecendo regras para sua utilização pelos associados.

§1º O associado pode optar pelo grupo ou grupos de estudos a que deseje integrar-se, respeitando as limitações e critérios estabelecidos.

§2º O grupo de estudos pode ter duração permanente ou temporária, podendo funcionar nos turnos da manhã, tarde ou noite, em dias úteis. Cursos e atividades de integração entre grupos podem ser realizados em finais de semana e feriados.

Art. 15. Compete ao Departamento de Eventos Culturais e Intercâmbio:

I- cumprir, no âmbito de suas atribuições, o Programa de Atividades;

II- planejar e realizar eventos culturais espíritas abertos ao público, mediante aprovação da Diretoria Administrativa;

III- planejar e realizar cursos exclusivamente para o público externo, com duração determinada, mas dentro do ano civil, definindo conteúdo, cronograma e forma de desenvolvimento, mediante aprovação da Diretoria Administrativa;

IV- dar publicidade aos eventos e cursos através dos meios disponíveis;

IV- promover intercâmbio cultural com instituições espíritas ou não espíritas, cujo objeto interesse à cultura espírita.

Parágrafo único. O participante de cursos a que se refere o inciso III pode ser admitido no quadro associativo sem prejuízo da sua permanência até a conclusão do respectivo curso.

Art. 16. Compete ao Departamento de Comunicação e Difusão:

I- editar e publicar o Jornal OPINIÃO;

II- administrar o site (portal) da Associação e outros recursos eletrônicos disponíveis para suas atribuições;

III- difundir, através dos meios mencionados nos incisos I e II, e por outros meios disponíveis e adequados à finalidade do Departamento, as atividades, eventos e notícias da Associação, publicação de livros e trabalhos produzidos no âmbito do CCEPA, bem como dar publicidade e difundir notícias, publicações e eventos de outras instituições espíritas.

Art. 17. Os diretores da Secretaria-Geral, Tesouraria e Departamentos poderão designar, dentre associados, colaboradores para funções no âmbito de suas atribuições, independentemente de formalidade.

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal terá atuação, interna e autônoma, de auditoria das contas e da gestão financeira da Associação, e será composto por três membros titulares e dois membros suplentes, com sua forma de provimento, funcionamento e atribuições definidas no Estatuto e, complementarmente, neste Regimento Interno.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar documentação da escrituração contábil e financeira, balancetes, relatórios financeiros, extratos de contas bancárias, fluxo de caixa e demais documentos correlatos, apresentados pela Tesouraria;

II- reunir-se, periodicamente ou a qualquer tempo, para o fim previsto no inciso I, podendo opinar de ofício a respeito;

III- responder a consulta sobre matéria da sua competência, que lhe for dirigida pela Diretoria Administrativa ou pela Assembleia Geral;

IV- apreciar o Balanço Anual Financeiro e a Proposta Anual do Orçamento da Receita e da Despesa, conforme o artigo 25, inciso IV, alínea b, do Estatuto, emitindo Parecer escrito sobre a situação financeira e contábil e sobre a gestão de recursos da Associação, para os fins previstos no art. 28, §2º, do Estatuto.

§1º Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal e quaisquer dos seus membros terão livre acesso aos documentos citados no inciso I, podendo, inclusive, requerer ao Presidente da Associação, fundamentando por escrito, informações e esclarecimentos pertinentes;

§2º O Conselho elegerá, dentre seus membros, um coordenador, a quem compete promover reuniões e convocar suplente na ausência ou impedimento de membro titular. A eleição deve ser comunicada por escrito firmado pelos conselheiros à Diretoria Administrativa, que fará constar em ata.

Da Comissão Eleitoral

Art. 20. A Comissão Eleitoral, colegiado com atuação autônoma, é integrada por três associados, com forma de provimento e atribuições definidas no Estatuto, tendo como função presidir o processo eleitoral para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo único. As regras que regem o funcionamento da Comissão e o processo eleitoral estão previstas no respectivo Ato de Normas Regulamentares, em conformidade com o art. 18, §4º, do Estatuto.

Do Associado

Art. 21. Os requisitos e o procedimento para admissão ao quadro associativo estão previstos nos artigos 5º e 6º do Estatuto. Os deveres e os direi-

tos do associado estão previstos, respectivamente, nos artigos 7º e 8º do Estatuto.

Art. 22. O associado não é obrigado a desempenhar função, encargo ou tarefa, mas a Associação incentivará a integração e a participação voluntária do associado em atividades associativas, culturais, administrativas, especialmente a participação em grupos de estudos.

Art. 23. O associado terá livre acesso à biblioteca da Associação, podendo consultar e retirar obras conforme as regras estabelecidas pelo Departamento de Estudos Espíritas.

Art. 24. A Associação poderá providenciar na aquisição de obras da literatura espírita, se houver encomenda por grupo de associados, mediante reembolso dos valores e despesas perante a Tesouraria.

Art. 25. A Associação promoverá atividades e eventos voltados à integração, confraternização e fortalecimento de vínculos entre associados.

Art. 26. A Associação não prestará assistência social diretamente, mas estimulará e apoiará grupos de associados que, voluntariamente, se disponham a desenvolver ações colaborativas com instituições assistenciais, seja realizando ou participando pessoalmente, seja coletando, reunindo e encaminhando recursos.

Art. 27. Este Regimento Interno, submetido pela Diretoria Administrativa ao exame da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, inciso VIII, do Estatuto, foi aprovado em reunião de 05 de dezembro de 2022, conforme consta na Ata nº 04/2022, da Assembleia Geral, entrando imediatamente em vigor.

Presidente do CCEPA e da Assembleia Geral.

Secretário da reunião.